



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 082/2016.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E CARLOS RODRIGUES MOREIRA 31894637860.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS RODRIGUES MOREIRA 31894637860**, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 189, centro, CEP: 13.930-000, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 09.633.126/0001-78, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Carlos Rodrigues Moreira**, portador do CPF 318.946.378-60 e do RG 40.788.254-6-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, Artigo 24, Inciso II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal WEB da Prefeitura Municipal de Rosana, com inserção de página adicional, levantamento de dados, realização de monitoramento do portal e backups necessários, configuração gerais de layout, atualização de links e suporte técnico, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n° 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se todavia a **CONTRATADA** o reajuste anual, pela variação do IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

PUB. EM 04/06/16




# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 07.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO QUARTO.

Os serviços em desacordo com as especificações, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

## PARÁGRAFO QUINTO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO SEXTO.

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** além das disposições constantes do presente instrumento contratual deverá cumprir com as disposições constantes do **Anexo I** que faz parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2016: Manutenção dos Serviços de Administração: Func. Prog.: 0412200032005-339039 (258)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº




# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8.666/93, e, em especial multa moratória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - DEPTO. JURÍDICO]*

*[Handwritten number: 3]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## PARÁGRAFO QUARTO.

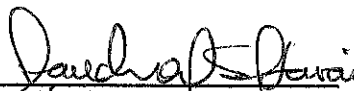
São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

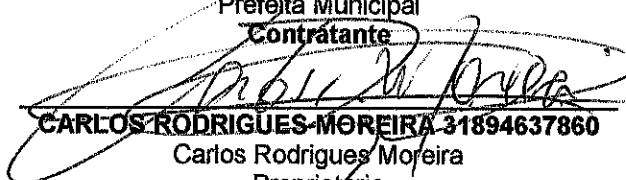
Rosana, 03 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ROSANA**

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS RODRIGUES MOREIRA 31894637860**

Carlos Rodrigues Moreira

Proprietário

CPF 318.946.378-60

RG 40.788.254-6-SSP/SP

Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Lúrea Lameira da Silva



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal WEB da Prefeitura Municipal de Rosana, com inserção de página adicional, levantamento de dados, realização de monitoramento do portal e backups necessários, configuração gerais de layout, atualização de links e suporte técnico, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

A CONTRATADA deverá oferecer os serviços que se enquadram no perfil do Portal WEB da Prefeitura Municipal de Rosana, utilizando as tecnologias das linguagens: HTML5 + HP + CSS3 + JAVASCRIPT + ASP e Banco de dados MYSQL + VERSÃO MOBILE COM QR-CODE.

O site deverá oferecer condições para o internauta acessar e visualizar na versão para smartphones e outros.

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DENTRO DA MESMA ESTRUTURA ATUAL DO PORTAL

- **Atualização de novas implantações:** Desenvolvimento, Manutenção, licença do uso do Software para o Portal da Prefeitura.

### SERVIÇOS JÁ CONTRATADO COM A LOCAWEB

- **Configurações:** manutenção nas configurações gerais de layout (menus, links, ícones e outros).

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DENTRO DA MESMA ESTRUTURA ATUAL DO PORTAL

- **Permitir novas inclusões de ícones:** permitir inclusões de novos ícones no home principal para acesso das Páginas, para acompanhamento dos conteúdos.
- **Permitir Inclusão de novas Páginas externas dos Departamentos, Unidades Escolares e outros,** com acompanhamento dos conteúdos.
- **Inclusão de página adicional para Controle Interno:** que permita em seu sistema interno de atualização o cadastro de documentos para tramitação interna entre os setores da prefeitura.
- **Atualização em tempo real:** manutenção geral no sistema que permita a atualização de textos, fotos, imagens e demais arquivos de forma rápida e direta no portal da prefeitura.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- **Restrito e setorizado:** manutenção nas interfaces de atualização acessível, através de senha pessoal, onde cada setor possa atualizar e incluir suas informações.
- **Portal da Transferência:** Seção de novos links para disponibilização das informações da Prefeitura em tempo real para acesso aos munícipes;
- **Ouvidoria:** manutenção na seção da Ouvidoria para recebimento de comunicação com visitantes do portal.
- **Secretarias:** manutenção nas páginas exclusivas de cada secretaria contendo notícias, fotos, vídeos e documentos próprios da pasta.
- **Galeria:** manutenção na página da galeria contendo fotos, vídeos e documentos próprios da pasta, onde possa atualizar e incluir fotos e outros.
- **Manutenção no Sistema de Controle** total de usuários, através de um administrador geral, para delegar funções e limitações para o uso interno.
- **Manutenção da Prestação de contas:** sistema de cadastramento dos demonstrativos financeiros exigidos por lei.
- **Manutenção nos Links para acessar os Sistemas:** Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema Tributário – Atendimento ao Cidadão via Web e Sistema Eletrônico ISS On Line para acesso do preenchimento das informações utilizando os bancos de dados do Sistema Atual de Gestão Municipal como Tributos e Arrecadação do Município.
- **Manutenção nos Links oficiais:** cadastro de link externo, aplicativos e etc.
- **Guia da Cidade:** tópicos de referencia sobre aspectos de turismo, comércio e informações gerais do município.
- **Autorizar e Permitir** acesso via FTP, através de senha para liberação de usuários com as devidas permissões de acesso no Portal, para realização de transferência de arquivos.
- **Manutenções e atualizações dos códigos fontes das páginas e dos scripts do Portal:** realizar os serviços de manutenção do site, na proteção dos códigos fontes, mantendo de acordo com as boas práticas, evitando erros, leve e compatível com os diversos navegadores, independente de o site estar sendo acessado por um Mac, Palm, Celular ou outro equipamento.
- **Programar:** backups (cópias de segurança dos conteúdos) no portal da prefeitura, com utilização de ferramentas atuais do servidor de hospedagem.



6

777



# **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**Fone/PABX: (018) 3288-8200**

**FAX: (018) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- Responsabilizar e manter gerenciamento no portal da prefeitura municipal de Rosana seguro, 24 horas ligado, contendo o banco de dados, código fonte e servidor de e-mails da Prefeitura.
1. Oferecer suporte técnico ao responsável pelo Portal da Prefeitura tanto presencial como On-Line, acesso remoto, SKYPE ou por telefone para solucionar quaisquer ocorrências.

Lo SH Re-  
7  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DEPTO JURÍDICO  
ROSANA-SP  
77